



Número: **0600070-11.2024.6.17.0077**

Classe: **REGISTRO DE CANDIDATURA**

Órgão julgador: **077ª ZONA ELEITORAL DE CABROBÓ PE**

Última distribuição : **08/08/2024**

Assuntos: **Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Vice-Prefeito**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ADEMY CRISTYAN BARROS LANDIM DOS SANTOS (REQUERENTE)	
UNIAO BRASIL - CABROBO- PE- MUNICIPAL (REQUERENTE)	

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
122623202	15/08/2024 20:04	<a href="#">Petição</a>	Petição
122623220	15/08/2024 20:04	<a href="#">PET - RETIFICACAO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA - ademy</a>	Petição
122623222	15/08/2024 20:04	<a href="#">PROCURAÇÃO - CABROBÓ - ADEMY BARROS</a>	Procuração

segue em anexo.



Este documento foi gerado pelo usuário 096.\*\*\*.\*\*\*-94 em 16/08/2024 09:43:28

Número do documento: 24081520040680400000115537905

<https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081520040680400000115537905>

Assinado eletronicamente por: DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO - 15/08/2024 20:04:07

AO EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) ELEITORAL DA 77ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CABROBO/PE.

PROCESSO Nº 0600070-11.2024.6.17.0077.

ADEMY CRISTYAN BARROS LANDIM DOS SANTOS, devidamente qualificado nos autos do REGISTRO DE CANDIDATURA, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a **RETIFICAÇÃO DOS DADOS** fornecidos no ato de cadastro de sua respectiva candidatura para vice-prefeito do Município de Cabrobó/PE, para fins de comprovação do alegado segue em anexo a cópia integral do comprovante do Imposto de Renda de Pessoa Física – IRPF:

- PRISMA LTZ 4 portas, motor 1.4L ano 2018 modelo 2019, cor branca, placa PCI6668, valor R\$ 80.782,40;
- TOYOTA HILUX 2019/2019 5P, 177CV, 2755CL, cor cinza, diesel, placa PDE8547, valor R\$ 180.000,00;
- Poupança junto ao Banco Itaú, saldo em 31/12/2023: R\$ 12,41;
- Saldo em conta corrente junto ao Banco Caixa Econômica, saldo em 31/12/2023: R\$ 1.249,24;
- Saldo em conta de poupança junto ao Banco do Brasil, saldo em 31/12/2023: R\$ 2,74;
- Aplicação financeira junto ao Banco Nu Financeira, saldo em 31/12/2023: R\$ 71,91;
- Aplicação financeira RDB/CDB junto ao Banco Itaú, saldo em 31/12/2023: R\$ 13.863,52;
- Saldo em conta corrente junto ao Banco do Brasil, saldo em 31/12/2023: R\$ 2.047,38;
- Saldo em conta corrente junto ao Banco Santander, saldo em 31/12/2023: R\$ 8.215,50;
- BRASILPREV VGBL, valor em 31/12/2023: R\$ 2.264,74.

Em relação a indicação de carros, apresentada pelo *parquet* aquiesce aos termos e pede a retificação com a inclusão dos referidos bens.

De mais a mais, em relação a ausência de desincompatibilização alegada pelo Ministério Público Eleitoral, cinge-se mencionar que a própria jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, aduz pela desnecessidade do referido cargo público, mesmo se tratando de cargo público vinculado ao Sistema Único do Saúde – SUS:

Av. Agamenon Magalhães, n. 4575, sala 304,  
Ilha do Leite, Recife-PE. CEP 50.070-160

+55 (81) 3048-4950  
contato@dcampos.adv.br

Av. Agamenon Magalhães, n. 2936, sala 706,  
Espinheiro, Recife-PE., CEP 52.020-000

+55 (81) 3314-6337  
contato@monteiriopedrosa.adv.br

“Eleições 2022. [...]3. A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral consolidou o entendimento de que o médico credenciado ao Sistema Único de Saúde não está sujeito aos prazos de desincompatibilização previstos pela Lei Complementar n. 64/1990 se não possuir vínculo empregatício com o Poder Público. Precedentes. [...]”

(Ac. de 10.4.2023 no RO-El nº 060080930, rel. Min. Carmén Lúcia.)

“[...] 2. É remansosa a jurisprudência deste Tribunal Superior no sentido de que médico credenciado ao Sistema Único de Saúde – no exercício particular da medicina – não se sujeita aos prazos de desincompatibilização previstos pela Lei Complementar nº 64/90, uma vez que tais profissionais não mantêm vínculo empregatício com o Poder Público. [...]”

(Ac. de 11.2.2021 no AgR-REspEl nº 060043412, rel. Min. Tarcísio Vieira de Carvalho Neto.)

É relevante mencionar que a atuação profissional do Peticionante ocorre em município diverso (Salgueiro) daquele onde participará do pleito eleitoral (Cabrobó), conforme demonstrado pelos contracheques anexados.

Diante do exposto, requer-se a Vossa Excelência a retificação do registro de candidatura do vice-prefeito, o Sr. **ADEMY CRISTYAN BARROS LANDIM DOS SANTOS**, com a atualização dos bens informados, conforme consta na declaração de bens e direitos apresentada no Imposto de Renda.

Ainda, em relação à alegação do Ministério Público Eleitoral sobre a ausência de desincompatibilização, deve-se considerar que a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) é clara ao afirmar que médicos credenciados ao Sistema Único de Saúde (SUS), que não possuem vínculo empregatício com o Poder Público, não estão sujeitos aos prazos de desincompatibilização previstos na Lei Complementar n. 64/1990. **Portanto, o candidato não está obrigado a se desincompatibilizar do cargo público vinculado ao SUS, uma vez que exerce a medicina de forma particular e sem vínculo direto com o Poder Público, conforme precedentes recentes dessa Corte.**

Nesses termos, pede deferimento.

Recife, 15 de agosto de 2024.

**DELMIRO CAMPOS**

OAB/PE 23.101

Av. Agamenon Magalhães, n. 4575, sala 304,  
Ilha do Leite, Recife-PE. CEP 50.070-160

+55 (81) 3048-4950  
contato@dcampos.adv.br

Av. Agamenon Magalhães, n. 2936, sala 706,  
Espinheiro, Recife-PE., CEP 52.020-000

+55 (81) 3314-6337  
contato@monteiropedrosa.adv.br

## PROCURAÇÃO



### OUTORGANTE:

ADEMY CRISTYAN BARROS LADIM DOS SANTOS, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 011.973.414-12, identidade nº 6290541 SDS/PE, endereço eletrônico @drademybarroslandim, residente domiciliado Rua Aldomiro de Souza Cavalcante, nº 400, bairro COHAB, Cabrobó-PE, nomeia e constitui como patronos os seguintes advogados:

DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO, LUIZ OTÁVIO MONTEIRO PEDROSA, MARIA STEPHANY DOS SANTOS, JAILSON BARBOSA PINHEIRO FILHO, MANUELA CRUZ DE LUCENA, MILENA MOREIRA TROMBETTA brasileiros, advogados, devidamente inscritos na OAB/PE, sob os números respectivamente 23.101; 17.597; 36.379; 39.739, 43.646, 63.389; MARIA EDUARDA ROCHA DE BARROS CARVALHO inscrita no CPF sob o 097.070.714-27 bacharel em direito, todos integrantes da sociedade D. CAMPOS ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.212.826/0001-78, registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Pernambuco, no livro B, de nº 8, sob o nº 1.148, com sede na Av. Governador Agamenon Magalhães, nº 4575, sala 304, Ilha do Leite, Recife-PE, CEP 50.070-160.



### OUTORGADOS:



### PODERES:

Confere os poderes para foro em geral, inclusive com a cláusula "ad judicium et extra", podendo ainda ditos procuradores, em conjunto ou separadamente representar o outorgante em audiências, recorrer para qualquer instância ou tribunal, podendo ainda substabelecer, no todo ou em parte, com reservas, os poderes que ora lhes são conferidos, para atuação no âmbito da justiça comum e eleitoral, enfim, tudo requererem para o fiel cumprimento do presente mandato e ainda recorrer a quaisquer instâncias e tribunais e, inclusive, o de substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes.

Recife/PE, 15 de agosto de 2024.

*Ademy Cristyan B. L. dos Santos*

**ADEMY CRISTYAN BARROS LANDIM DOS SANTOS**

Av Agamenon Magalhães, n. 4575 sala 304  
Ilha do Leite, Recife-PE CEP 50 070-160

+55 (81) 3048-4950  
contato@dcampos.adv.br

Av Agamenon Magalhães, n. 2936 sala 706,  
Espinho, Recife-PE, CEP 52 020-000

+55 (81) 3314-6337  
contato@monteiropedrosa.adv.br